



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

TERMO DE FOMENTO Nº: 03/2024.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE E A ENTIDADE APAE - ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP. DE SÃO JORGE D'OESTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, com sede na Avenida Iguaçu, nº 281, Centro, São Jorge D'Oeste - PR, CEP 85.575-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.905.380/0001-03, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Leila da Rocha, brasileira, inscrita no CPF: 619.981.099-68 e do RG: 4.420.068-6, residente e domiciliada na Av. Iguaçu, 304, Apto 105, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, doravante denominada CONCEDENTE e do outro APAE - ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP. DE SÃO JORGE D'OESTE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 78.687.332/0001-83, estabelecida nesta cidade, na Rua Francisco Debortoli, nº 393, centro, no Município de São Jorge D'Oeste/PR, neste ato representado por sua Presidente, ERANI GUARNIERI SIEGA, brasileira, empresária, residente e domiciliado Rua Campos Novos, 503 - CEP: 85575-000 - BAIRRO: , na cidade de São Jorge d'Oeste/PR, portador do CPF: 589.145.449-15, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar o TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Inexigibilidade 21/2024, Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Presente Termo de Fomento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DA ENTIDADE: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PAULO FREIRE NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (APAE) DE SÃO JORGE D'OESTE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 78.687.332/0001-83, SITUADA NA RUA FRANCISCO DE BORTOLI, NÚMERO 393, CENTRO DE SÃO JORGE D'OESTE, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SÃO JORGE D'OESTE/PR, PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO A CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIAS, VISANDO O DESENVOLVIMENTO NOS TERMOS DAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DO PARACER 07/2014 E O BICAMERAL 128/2018 E AS NORMAS DA SME.**

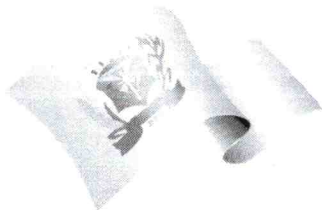
CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

- O presente Termo de Fomento terá como gestor da Proponente o Sra. ERANI GUARNIERI SIEGA, portador do CPF: nº 589.145.449-15, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.
- A Concedente nomeia como gestor do presente Termo de Fomento o Sra. Clarice Madalena Schmitt Augustin, Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

- SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;



Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto; promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;

aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014;

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;

Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;

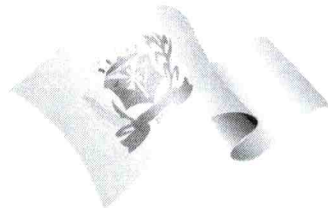
Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

Identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

HL



Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.

Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;

Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.

Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

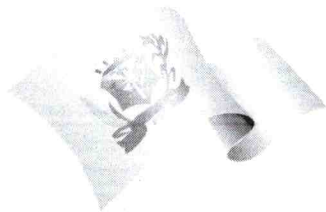
comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

- A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir.

- Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



- Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de **R\$ 96.708,98 (Noventa e seis mil setecentos e oito reais e noventa e oito centavos)**.
- As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE.
- Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores. Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender os casos do §2º art. 53 da Lei nº 13.019/2014. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento. A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.
- A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novos Termos de Fomento, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

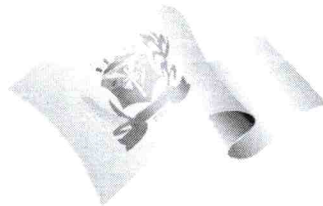
CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- inexecução do objeto;
- falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



- Prestar contas de forma parcial a cada bimestre, e de forma integral das receitas e despesas até 90 dias

a partir do término de vigência do Termo de Fomento segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de 24/09/2024 até 24/09/2025, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;

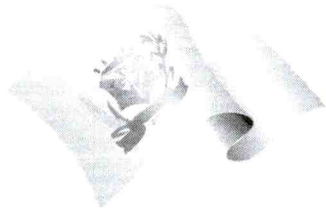
executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;

Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
pagamento de despesa bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

- Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São João para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

- E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

São Jorge D'Oeste, 24 de setembro de 2024.


LEILA DA ROCHA
PREFEITA


ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS SAO JORGE D OESTE
ERANI GUARNIERI SIEGA
CPF Nº. 589.145.449-15

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Objeto	CONTRATAÇÃO DA ENTIDADE: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PAULO FREIRE NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (APAE) DE SÃO JORGE D'OESTE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 78.687.332/0001-83, SITUADA NA RUA FRANCISCO DE BORTOLI, NÚMERO 393, CENTRO DE SÃO JORGE D'OESTE, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SÃO JORGE D'OESTE/PR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, NAS SEGUINTE CATEGORIAS: SERVIÇO SOCIAL, FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TERAPIA OCUPACIONAL E PSQUIATRIA
Valor	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Prazo de execução	12 (doze) meses.
Prazo de vigência	até 24/09/2025
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 24/09/2024

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:03612EAB

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO TERMO DE FOMENTO 03/2024

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Termo de Fomento	Termo de fomento nº 03/2024 - Inexigibilidade Nº. 21/2024
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JORGE D'OESTE - CNPJ nº. 78.687.332/0001-83
Objeto	CONTRATAÇÃO DA ENTIDADE: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PAULO FREIRE NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (APAE) DE SÃO JORGE D'OESTE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 78.687.332/0001-83, SITUADA NA RUA FRANCISCO DE BORTOLI, NÚMERO 393, CENTRO DE SÃO JORGE D'OESTE, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SÃO JORGE D'OESTE/PR, PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO A CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIAS, VISANDO O DESENVOLVIMENTO NOS TERMOS DAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DO PARACER 07/2014 E O BICAMERAL 128/2018 E AS NORMAS DA SME
Valor	R\$ 96.708,98 (Noventa e seis mil setecentos e oito reais e noventa e oito centavos).
Prazo de execução	12 (doze) meses.
Prazo de vigência	até 24/09/2025
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 24/09/2024

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:C7F48189

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2024
PROCESSO N.º 085/2024
REGIDO PELA LEI 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 10 de outubro de 2024, a abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa para locação de tendas, banheiros químicos e tablados tipo deck, a serem utilizados em eventos que serão realizados no decorrer de um ano, pela Administração municipal.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir das **08h31min horas do dia 10 de outubro de 2024.**

RECEBIMENTO DOS LANCES: a partir das **09:01 horas do dia 10 de outubro de 2024**, no endereço eletrônico: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) “acesso identificado no link – licitações”.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações e Contratos, na Rua Frei Vito Berscheid, nº 708 - site <http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitações>, também através do site: www.bll.org.br e PNCP Portal Nacional de Contratações Públicas.

Informações complementares através do telefone (046) 92001-4556.

Saudade do Iguaçu, 24 de setembro de 2024.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:E61BB711

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL LEI 920/2024

Lei n.º 920/2024, de 24 de Setembro de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.326.722,01 (dois milhões, trezentos e vinte e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e um centavo), de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, aprovou e Eu, Nelson Garcia Junior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Exercício corrente do Município de Abatiá, Estado do Paraná, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de R\$ 2.326.722,01 (dois milhões, trezentos e vinte e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e um centavo) conforme descrito abaixo:

04 – Secretaria de obras públicas, viação e urbanismo
001 – Departamento de obras públicas, habitação e urbanismo
15.451.0402.1019 – Obras Sociais, Comunitária e de Infraestrutura – ITAIPU
Fonte 000 – 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 113.786,10
Fonte 1072 – 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 2.161.935,91

07 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
002 – Departamento de Meio Ambiente
18.541.0705.1020 – Saneamento Ambiental – ITAIPU
Fonte 000 – 4.4.90.52.00.00 – Equip. e Mat. Permanente R\$ 800,00
Fonte 1072 – 4.4.90.52.00.00 – Equip. e Mat. Permanente R\$ 15.200,00

07 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
002 – Departamento de Meio Ambiente
18.541.0705.1021 – Manejo de Água e Solo – ITAIPU
Fonte 000 – 3.3.90.39.00.00 – Serv. Terc. Pessoa Jurídica R\$ 1.750,00
Fonte 1072 – 3.3.90.39.00.00 – Serv. Terc. Pessoa Jurídica R\$ 33.250,00

Art. 2.º – Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão indicados os recursos de Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercícios anteriores das seguintes fontes de recursos:

I - Fonte de recurso 000 – Recursos Ordinários – Livres o valor de R\$ 116.336,10 (cento e dezesseis mil, trezentos e trinta e seis reais e dez centavos); e

II - Fonte de recurso 1072 – ITAIPU BINACIONAL PROGRAMA ITAIPU MAIS ENERGIA o valor de R\$ 2.210.385,91 (dois milhões, duzentos e dez mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos).

Art. 3.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de Setembro do ano de 2024.

Objeto	CONTRATAÇÃO DA ENTIDADE: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PAULO FREIRE NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (APAE) DE SÃO JORGE D'OESTE. INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 78.687.332/0001-83, SITUADA NA RUA FRANCISCO DE BORTOLI, NÚMERO 393, CENTRO DE SÃO JORGE D'OESTE, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SÃO JORGE D'OESTE/PR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, NAS SEGUINTES CATEGORIAS: SERVIÇO SOCIAL, FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TERAPIA OCUPACIONAL E PSIQUIATRIA
Valor	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Prazo de execução	12 (doze) meses.
Prazo de vigência	até 24/09/2025
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 24/09/2024

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:03612EAB

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO TERMO DE FOMENTO 03/2024

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Termo de Fomento	Termo de fomento nº 03/2024 - Inexigibilidade Nº: 21/2024
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAO JORGE D'OESTE - CNPJ nº. 78.687.332/0001-83
Objeto	CONTRATAÇÃO DA ENTIDADE: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PAULO FREIRE NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (APAE) DE SÃO JORGE D'OESTE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 78.687.332/0001-83, SITUADA NA RUA FRANCISCO DE BORTOLI, NÚMERO 393, CENTRO DE SÃO JORGE D'OESTE, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SÃO JORGE D'OESTE/PR, PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO A CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIAS, VISANDO O DESENVOLVIMENTO NOS TERMOS DAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DO PARACER 07/2014 E O BICAMERAL 128/2018 E AS NORMAS DA SME
Valor	R\$ 96.708,98 (Noventa e seis mil setecentos e oito reais e noventa e oito centavos).
Prazo de execução	12 (doze) meses.
Prazo de vigência	até 24/09/2025
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 24/09/2024

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:C7F48189

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2024
PROCESSO N.º 085/2024
REGIDO PELA LEI 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 10 de outubro de 2024, a abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa para locação de tendas, banheiros químicos e tablados tipo deck, a serem utilizados em eventos que serão realizados no decorrer de um ano, pela Administração municipal.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir das **08h31min horas do dia 10 de outubro de 2024.**

RECEBIMENTO DOS LANCES: a partir das **09:01 horas do dia 10 de outubro de 2024**, no endereço eletrônico: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) “acesso identificado no link – licitações”.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações e Contratos, na Rua Frei Vito Berscheid, nº 708 - site <http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitações>, também através do site: www.bll.org.br e PNCP Portal Nacional de Contratações Públicas.

Informações complementares através do telefone (046) 92001-4556.

Saudade do Iguaçu, 24 de setembro de 2024.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:E61BB711

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATÍÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL LEI 920/2024

Lei n.º 920/2024, de 24 de Setembro de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.326.722,01 (dois milhões, trezentos e vinte e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e um centavo), de acordo com a Lei Federal n.º 4.320/1964.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, aprovou e Eu, Nelson Garcia Junior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Exercício corrente do Município de Abatiá, Estado do Paraná, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de R\$ 2.326.722,01 (dois milhões, trezentos e vinte e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e um centavo) conforme descrito abaixo:

04 – Secretaria de obras públicas, viação e urbanismo
001 – Departamento de obras públicas, habitação e urbanismo
15.451.0402.1019– Obras Sociais, Comunitária e de Infraestrutura – ITAIPU
Fonte 000 – 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 113.786,10
Fonte 1072 – 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 2.161.935,91

07 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
002 – Departamento de Meio Ambiente
18.541.0705.1020 – Saneamento Ambiental – ITAIPU
Fonte 000 – 4.4.90.52.00.00 – Equip. e Mat. Permanente R\$ 800,00
Fonte 1072 – 4.4.90.52.00.00 – Equip. e Mat. Permanente R\$ 15.200,00

07 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
002 – Departamento de Meio Ambiente
18.541.0705.1021 – Manejo de Água e Solo – ITAIPU
Fonte 000 – 3.3.90.39.00.00 – Serviç. Terc. Pessoa Jurídica R\$ 1.750,00
Fonte 1072 – 3.3.90.39.00.00 – Serviç. Terc. Pessoa Jurídica R\$ 33.250,00

Art. 2.º – Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão indicados os recursos de Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercícios anteriores das seguintes fontes de recursos:

I - Fonte de recurso 000 – Recursos Ordinários – Livres o valor de R\$ 116.336,10 (cento e dezesseis mil, trezentos e trinta e seis reais e dez centavos); e

II - Fonte de recurso 1072 – ITAIPU BINACIONAL PROGRAMA ITAIPU MAIS ENERGIA o valor de R\$ 2.210.385,91 (dois milhões, duzentos e dez mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos).

Art. 3.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de Setembro do ano de 2024.